



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

1

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

DECRETO Nº 3706/2020.

SÚMULA: *Institui o Comitê Gestor Extraordinário das ações de Prevenção e Contingenciamento para o Coronavírus (Covid-19), NO Município de Porto Rico – PR.*

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização mundial da Saúde em razão da expansão do vírus 9 COVID-19) CORONAVIRUS, a nível mundial;

CONSIDERANDO o art. 6º e 196, caput, da CF, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, regulamentado pelo Decreto 10.282/2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sobretudo o seu art. 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná,



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699 e 3702/2020 e 3704/2020;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade municipal referente as ações de prevenção, enfrentamento fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19,

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Gestor Extraordinário das ações de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2º - O comitê Gestor Extraordinário das ações de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 poderá ser constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Administração e Finanças;
- II – Secretário municipal de Saúde;
- III- Secretário de Educação e Cultura;
- IV – Secretário de Assistência Social;
- V - Secretário de Serviços Urbanos;
- VI – Assessor Jurídico;
- VII – Controle Interno;
- VIII – Um (1) representante da Câmara de Vereadores;
- IX - Representante do Ministério Público do Estado do Paraná;
- X - Um (1) Representante da Associação Comercial de Porto Rico;
- XI – Um representante da Vigilância em Saúde Municipal;
- XII – Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Um (1) representante do Conselho Municipal de Saúde

§ 1º - O comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelo Secretário municipal de Saúde;



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

§ 2º - O comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, inclusive pelo Prefeito do Município, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas a serem adotadas e aplicadas;

§ 3º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz, outras autoridades públicas e especialistas na respectiva área;

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor Extraordinário das Ações de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19:

I – Articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em que4stão decorrentes da pandemia da COVID-19 no âmbito Municipal;

II – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentame4nto ao contágio do coronavirus COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio coronavirus COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos, pessoas físicas, jurídicas e entidades do Município;

IV – Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e de seus impactos;

V – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo desde o dia 30.03.2020, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, em 30 de março de 2020.

EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Prefeito Municipal